



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

### PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

<b>Assunto:</b>	<b>Aquisição de duas telas “Terras da Nóbrega, a História de Um Povo”</b>
-----------------	---

No âmbito do artigo 112º do CCP, foi aberto procedimento sob a forma de ajuste direto, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de quinze de outubro de dois mil e quinze para o fornecimento identificada em epígrafe.

Ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, foi entregue a proposta da entidade convidada José Lima Monteiro de Barros no valor de 9.995,00 €.

Foi verificada a proposta, tendo-se concluído que respeita o convite e caderno de encargos, não ultrapassando o valor base do procedimento, sendo o mesmo no valor de 10.000,00 €.

Nos termos do artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, que no presente caso é o Sr. Presidente de Câmara Municipal.

Assim, concluída a análise da proposta e em consequência do que acima se expôs, existe apenas uma única proposta e por este facto não há lugar à aplicação do critério de adjudicação. Desta forma, propõe-se que a mesma, para o presente procedimento, identificado em título, seja efetuada à entidade acima referida, pelo valor total de 9.995,00 euros.

Mais se informa, que nos termos da alínea a) do número 1) do artigo 95º não é exigível a redução de contrato escrito, quando se trate de um contrato de aquisição de bens móveis cujo preço contratual não exceda os 10.000,00 euros.

Desta forma e visto que esta aquisição não ultrapassa os 10.000,00 euros, está dispensado a redução do contrato a escrito.

No caso de adjudicação à empresa acima referida, esta deve apresentar os documentos exigidos no ponto VIII do Convite e no nº 1 alínea a) e b), do artº 81º do CCP.

Ponte da Barca, 20 de outubro de 2015

GAPV - Requisições

*Rubén Santos*